



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2026

(do Sr. Kim KataguiRI)

Acrescenta o art. 227-B ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados para estabelecer o efeito administrativo de natureza pecuniária decorrente da ausência injustificada de Deputado nas sessões deliberativas.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece o efeito administrativo de natureza pecuniária decorrente da ausência injustificada de Deputado nas sessões deliberativas da Câmara dos Deputados.

Art. 2º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 227-B:

“Art. 227-B. A ausência injustificada do Deputado na sessão deliberativa ordinária ou extraordinária produzirá efeito administrativo de natureza pecuniária, consistente no desconto de um trinta avos do subsídio mensal por sessão a que não houver comparecido.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se ausência injustificada aquela em que o Deputado:

I – não houver efetuado o registro de presença na forma do inciso II do caput do art. 227; e



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiRI@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266915707100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim KataguiRI





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

II – não estiver amparado por licença, missão oficial ou outra hipótese de justificação admitida por este Regimento ou por ato da Mesa.

§ 2º Cada sessão deliberativa constitui unidade autônoma para fins de apuração da frequência e aplicação do desconto previsto no caput.

§ 3º Na hipótese de realização de mais de uma sessão deliberativa no mesmo dia, o registro de presença e a eventual ausência serão apurados separadamente em relação a cada sessão.

§ 4º Os descontos decorrentes de mais de uma ausência injustificada serão cumulativos, observado, em cada competência mensal, o limite máximo correspondente ao valor integral do subsídio do Deputado.

§ 5º A ausência não produzirá o efeito administrativo previsto no caput quando decorrer de:

I – licença regularmente concedida nos termos deste Regimento;

II – tratamento de saúde ou internação hospitalar devidamente comprovados;

III – doença grave ou falecimento de cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

IV – desempenho de missão oficial autorizada pela Câmara dos Deputados, pela Mesa ou pelo Plenário;

V – licença-gestante ou licença-paternidade;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

VI – caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e reconhecido pela Mesa; ou

VII – outra hipótese expressamente prevista neste Regimento.

§ 6º A justificativa deverá ser apresentada no prazo de trinta dias, contado da data da sessão, acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

§ 7º O disposto neste artigo não modifica os critérios de apuração de frequência para fins de perda do mandato previstos no inciso III do caput do art. 55 da Constituição Federal.

§ 8º A Mesa regulamentará o procedimento de apuração da frequência, apresentação de justificativa, interposição de recurso e processamento do desconto, vedada a ampliação do efeito pecuniário para sessões ou reuniões não compreendidas no caput.”
(NR)

Art. 3º A Mesa da Câmara dos Deputados promoverá, no prazo de sessenta dias, contado da publicação desta Resolução:

I – a adequação dos sistemas de registro de presença;

II – a integração dos registros de frequência com o sistema de processamento da folha de pagamento;

III – a regulamentação do procedimento de apresentação e apreciação das justificativas;

IV – a garantia do contraditório e do recurso administrativo antes da efetivação do desconto; e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

V – a publicação mensal das ausências injustificadas e dos respectivos descontos, preservados os dados pessoais sujeitos a sigilo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor no primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo inserir no Regimento Interno da Câmara dos Deputados regra expressa sobre o efeito administrativo decorrente da ausência injustificada de parlamentar na sessão deliberativa.

A proposta estabelece que a falta injustificada a sessão deliberativa ordinária ou extraordinária acarretará desconto correspondente a um trinta avos do subsídio mensal por sessão não comparecida.

O desconto não constitui multa ou sanção disciplinar, mas consequência remuneratória objetiva decorrente do descumprimento de obrigação inerente ao mandato parlamentar.

Participar das sessões deliberativas é dever básico do Deputado, pois é nesses momentos que são discutidas e votadas as matérias submetidas ao Plenário. O comparecimento não representa atividade extraordinária, mas obrigação funcional de quem exerce mandato público e recebe subsídio custeado pela sociedade.

Atualmente, o cumprimento desse dever tornou-se ainda mais acessível em razão dos sistemas eletrônicos de presença, votação e participação remota, utilizados nas hipóteses autorizadas pela Câmara. Esses instrumentos reduzem obstáculos de deslocamento e facilitam a participação parlamentar, inclusive por meios virtuais.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266915707100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

A medida será aplicada exclusivamente às sessões deliberativas, não alcançando sessões preparatórias, de debates ou solenes, nem reuniões de Comissão.

Cada sessão deliberativa será considerada unidade autônoma de frequência. Assim, caso sejam realizadas duas ou mais sessões no mesmo dia, a presença deverá ser registrada separadamente.

A inclusão da regra no Regimento Interno assegura maior transparência, estabilidade e segurança jurídica, além de impedir que a aplicação do efeito administrativo dependa de decisões discricionárias da Presidência da Câmara.

O desconto não poderá ser utilizado como instrumento de pressão, retaliação ou favorecimento político. Sua aplicação deverá ser automática, impessoal e uniforme, independentemente de partido, bloco parlamentar, orientação política ou relação do Deputado com a Mesa.

Uma vez comprovadas a realização da sessão, a ausência do parlamentar e a inexistência de justificativa válida, a Administração deverá efetuar o desconto, sem margem para conveniência política.

Serão preservadas as ausências justificadas por licença regularmente concedida, motivo de saúde, missão oficial, licença-gestante, licença-paternidade, falecimento de familiar, caso fortuito ou força maior.

Por fim, o efeito pecuniário não se confunde com a hipótese constitucional de perda do mandato por faltas, permanecendo inalteradas as regras previstas no art. 55 da Constituição Federal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado Kim Kataguiiri

MISSÃO/SP

Apresentação: 21/07/2026 12:03:19.977 - Mesa

PRC n.40/2026



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266915707100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri

